



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024
CARONA Nº 001/2024/CMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024/CMSA
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024/CMM, obtida através do Pregão Eletrônico nº **006/2023-CPL/CMM** e Processo nº **1.317/2023**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 019/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE **SANTANA DO**
ARAGUAIA E A **EMPRESA WD SOLUÇÕES**
TECNOLOGIAS LTDA.

Pelo presente termo de contrato celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA**, pessoa jurídica de direito público, com sede no(a) Praça Santa Fé, centro, na cidade de Santana do Araguaia /Estado Pará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.846.317/0001-02, neste ato representado(a) pela sua **PRESIDENTE**, Sr (a) Rosa Monica Brito Franco, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do RG: 3210260 4 via – PC/PA e CPF: 614.007.502.53, residente e domiciliado na Rua Felix Bezerra cidade de Santana do Araguaia – PA, e a seguir denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WD SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº36.650.813/001-74 , estabelecida na Av. Senador Lemos, Nº791, Andar 14, Sala 1407, Umarizal, telefone (91)99389-5549, e-mail: wd@votacaoeletronica.inf.br, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr(a) Henrique de Sousa Santos, RG nº3701240 – SEGUP-PA, CPF nº695.057.642-00, apenas designado por **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

I – O Presente **CONTRATO** tem respaldo legal na **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024/CMM**, obtida através do Pregão Eletrônico nº 006/2023-CPL/CMM e Processo nº 1.317/2023, nos termos da Lei nº 10.520/02 subsidiárias a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Contratação De Empresa Especializada No Segmento De Tecnologia Da Informação Para A Prestação De Serviços De Implantação De Sistema Informatizado Para Gerenciamento Eletrônico De Processos Do Poder Legislativo, Aplicativos De Votação Eletrônica, Aplicativo Da Entidade Câmara De Vereadores



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

E Portal Web, Utilizando Assinaturas Em Formato Digital, Padrão ICP-Brasil, Com Interface Em Plataforma Web, Contemplando Migração De Sistemas Legados, Treinamento, Suporte Técnico, Licença De Uso, Modalidade Software Como Serviço (Saas), Manutenção Preventiva, Corretiva E Evolutiva Durante A Vigência Do Contrato.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID	PREÇO	TOTAL
Sistema Votei app com aplicativo de votação Android e IOS.	01	06 MESES	R\$ 3.700,00	R\$ 22.200,00
Sistema de tramitação de processo legislativo com página de consulta pública, módulos, intranet e APP Câmara Municipal na versão Android e IOS.	01	06 MESES	R\$ 5.600,00	R\$ 33.600,00
Implantação + treinamento presencial dos servidores.	01	01 MÊS	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
CINQUENTA E SETE MIL E CINQUENTA REAIS				R\$ 57.050,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

- I - O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 57.050,00 (cinquenta e sete mil e cinquenta reais)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.
- II - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- I - A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos serviços de locação de software, conforme disposto no Edital, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- II - O pagamento far-se-á por meio de faturas no máximo 30 (trinta) dias após recebimento dos serviços ofertados.
- III - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da(s) fatura(s) devida(s), a ser (em) revisto(s) e aprovado(s) pela Contratante, juntando-se o cálculo de cada fatura.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

IV – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

I - O contrato terá início no dia posterior à da data da publicação do respectivo instrumento resumido no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, sendo finalizado em 06 meses.

I – É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I – O presente contrato será o valor global de **R\$ 57.050,00 (cinquenta e sete mil e cinquenta reais)**, que correrão à conta do Programa, Fonte, Elemento de Despesa, conforme Nota de Empenho emitida, sendo o pagamento realizado após a apresentação da fatura pela CONTRATADA, até o sexagésimo dia do mês subsequente à entrega dos bens, as quais incluem e comportam nos custos necessários à perfeita entrega.

ÓRGÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
AÇÃO - 01.031.0001.2-004 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
NATUREZA-3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SETIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

I – A entrega dos SERVIÇOS PRESTADOS dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da vigência do Contrato.

II – Os serviços serão cobrados conforme Termo de Referência, anexo I do Edital.

III – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão) de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pela fiscalização dos serviços, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

IV – O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços prestados ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

I – Os serviços prestados, objeto deste Contrato, terá garantia exigida por cada serviço, contados a partir da data da entrega.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I – Compete à Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;
- b) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou ser prejudicial à saúde dos servidores ou operadores dos serviços prestados;
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos serviços prestados, bem como proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada;
- e) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

II - Compete à Contratada:

- a) Entregar os serviços prestados de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia, conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial e no local indicado no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da aquisição;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- d) Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentado ao Contratante para ateste e pagamento.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

deste editale na Lei Federal nº. 8.666/93;

II – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Presidente, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Presidente, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias. III

– As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral da Câmara.

IV – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

V – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

VI – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

I – A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS:

I – Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

I – A execução do contrato será acompanhada pelo (a) (UNIDADE DO ÓRGÃO), designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas às disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Araguaia, PA, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma.

Santana do Araguaia, PA , 25 de Setembro de 2024.

Câmara Municipal de Santana do Araguaia
CNPJ: 04.846.317/0001-02
Contratante

WD SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA
CNPJ:36.650.813/001-74